



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EM REGIME DE APROVAÇÃO CONDICIONADA

AVISO Nº LISBOA-73-2022-03

DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE ENSINO PDCT : Infraestruturas  
Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Pré-Escolar, Básico E Secundário)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:**

**10.5 (10A)** - “Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas Competências e na Aprendizagem ao Longo da Vida Através do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino”

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 25/02/2022
2			

## INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral .....	5
2. Preâmbulo .....	6
3. Objetivos.....	6
4. Âmbito geográfico.....	7
5. Beneficiários elegíveis.....	7
5.1. Natureza dos beneficiários .....	7
5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
6. Tipologia de operações elegíveis.....	8
6.1. Tipologia de operações.....	8
6.2. Critérios de elegibilidade das operações .....	8
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	10
8. Dotação financeira do Aviso .....	10
9. Condições de atribuição do financiamento às operações .....	10
9.1. Forma do apoio .....	10
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento .....	10
9.3. Despesas elegíveis .....	11
10. Prazo de Execução das Operações.....	11
11. Operações geradoras de receitas .....	11
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	11
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	12
13.1. Formalização da candidatura .....	12
13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento .....	12
13.3. Prazo para apresentação de candidaturas.....	13
13.4. Documentos a apresentar .....	13
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	13
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito .....	13
14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão .....	14
14.3. Esclarecimentos complementares.....	15
14.4. Calendarização do processo de análise e decisão .....	15
15. Obrigações do beneficiário .....	15

<b>16. Documentação de referência</b> .....	15
<b>16.1. Legislação</b> .....	15
<b>17. Esclarecimentos e pontos de contacto</b> .....	15

## 1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida
Objetivo Temático	10 -Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento	10.5 (10a) - Investimento no Ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino
Objetivos específicos	Requalificar as infraestruturas do Ensino Profissional e Pré-escolar, Básico e Secundário e reforçar as capacidades do Ensino Superior
Tipologia de Intervenção	72. Infraestruturas de ensino pré-escolar 73. Infraestruturas de ensino básico e secundário
Tipologia de Operações	Investimentos em requalificação e ampliação das infraestruturas do ensino pré-escolar, básico e secundário, incluindo: 1. Intervenções na rede da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar; 2. Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares; 3. Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade; 4. Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.
Regulamento Específico	RE Capital Humano
Domínios de intervenção	051. Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário) 052. Infraestruturas de ensino pré-escolar e de cuidados infantis
Indicadores de realização e de resultado	<b>Indicadores de Realização</b> O.10.05.01.C: Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (Nº de alunos) O.10.05.01.P: Número de equipamentos de ensino intervencionados O.10.05.02.P: Número de novas salas de aula O.10.05.03.P: Número de salas de aula requalificadas <b>Indicadores de Resultado</b> R.10.05.01.P: Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção R.10.05.02.P: Variação do Número de alunos ( diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção) R.10.05.03.P: Alunos integrados em regime letivo normal (rede publica)

## 2. Preâmbulo

Na sequência da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas escolares, em articulação com o processo de elaboração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 22 de janeiro de 2016, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na Região de Lisboa.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março de 2015, na sua atual redação, que adotou o regulamento específico do domínio Capital Humano, que inclui, na parte III, o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região.

Considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Constitui objetivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado, decorrentes de anulações de compromissos, da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados e de correções financeiras resultantes de ações de controlo e acompanhamento.

Neste contexto, a aprovação das operações não constitui garantia para o beneficiário de acesso ao financiamento do Programa Operacional Regional, ficando o mesmo condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa.

O presente aviso cumpre o previsto na Deliberação CIC, n. 01/2022, de 21.01.2022.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

## 3. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do art.º 36º do Regulamento Específico (RE) do Domínio do Capital Humano (publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março), na sua atual redação, a apoiar a reabilitação e modernização das instalações escolares e de formação, no quadro do objetivo temático “10 - *Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida*” considerando os objetivos específicos do LISBOA 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: *“Requalificar as infraestruturas do Ensino Profissional e Pré-escolar, Básico e Secundário”*.

#### **4. Âmbito geográfico**

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

#### **5. Beneficiários elegíveis**

##### **5.1. Natureza dos beneficiários**

Podem apresentar candidatura, enquanto beneficiárias, as seguintes entidades, previstas no texto do POR LISBOA 2020 e que se enquadram no RE Capital Humano conforme artigo 39º, na sua atual redação:

- A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- A administração local para intervenções nas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário mediante protocolo a celebrar com o Ministério da Educação;

Podem apresentar candidatura as entidades beneficiárias de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial.

##### **5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

5.2.1. Os beneficiários identificados no ponto 5.1, têm de se encontrar integrados no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), da AML.

5.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2.3. Para além das condições fixadas nos números anteriores, apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data de encerramento do presente Aviso, apresentem, no conjunto das operações já aprovadas, uma taxa de execução igual, ou superior, a 60% do fundo global aprovado no âmbito do Programa Operacional Regional (soma do fundo executado das operações aprovadas em vigor do beneficiário / soma do fundo aprovado das operações aprovadas em vigor do beneficiário).

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **6. Tipologia de operações elegíveis**

### **6.1. Tipologia de operações**

Nos termos conjugados do disposto no art.º 38º do RE CH com o texto do POR LISBOA 2020, são passíveis de financiamento as operações que se enquadrem nas seguintes tipologias, abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e) do citado regulamento, desde que enquadradas nos objetivos previstos no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa:

Investimentos em requalificação e ampliação das infraestruturas do ensino pré-escolar, básico e secundário, incluindo:

1. Intervenções na rede da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
2. Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;
3. Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;
4. Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.

### **6.2. Critérios de elegibilidade das operações**

As operações a financiar devem igualmente assegurar o cumprimento da Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, de modo a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, quando aplicável.



As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- 6.2.1.** Estarem enquadradas nos objetivos previstos no PDCT da Área Metropolitana de Lisboa;
- 6.2.2.** Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
- 6.2.3.** Possuírem parecer do Ministério da Educação:
  - Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
  - No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;

**6.2.4.** Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

Apenas serão aceites as operações em execução e que demonstrem face ao investimento total proposto na componente principal (ou de maior valor ou a fundamental para a concretização do investimento):

- Investimentos infraestruturais, empreitada consignada, com execução de pelo menos 30%, suportado em autos de medição e em documentos de despesa/faturas e/ou comprovativos de transferência.

**6.2.5.** Procedimentos de contratação:

Apenas serão admissíveis as operações cuja escolha dos procedimentos de formação dos contratos tenha sido:

- Em empreitadas de obras públicas: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Em aquisição de bens móveis e em aquisição de serviços: o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação (com ou sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União) conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

**6.2.6.** As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

**6.2.7.** Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipologia de Intervenção	Tipo de Indicador	Código Indicador	Designação	Unidade	Observações
73	Realização	O.10.05.01.C	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	N.º de alunos	
73	Realização	O.10.05.01.P	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º	A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento de ensino intervencionado
73	Realização	O.10.05.02.P	Número de novas salas de aula	N.º	
73	Realização	O.10.05.03.P	Número de salas de aula requalificadas	N.º	
73	Resultado	R.10.05.01.P	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao termino da intervenção	N.º	
73	Resultado	R.10.05.02.P	Varição do Número de alunos ( diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º	
73	Resultado	R.10.05.03.P	Alunos integrados em regime letivo normal (rede publica)	N.º	

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## 8. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do FEDER no âmbito do presente aviso de concurso é de 7,5M€.

## 9. Condições de atribuição do financiamento às operações

### 9.1. Forma do apoio

Nos termos do ponto 1 do art.º 40º do RE Capital Humano, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

### 9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no PDCT da AML, devendo respeitar a

taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 7 onde a Prioridade de Investimento se insere.

No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência constantes do Anexo IV do presente Aviso.

### **9.3. Despesas elegíveis**

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 41º do RE CH.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 41º do RE do CH, não são elegíveis as intervenções em infraestruturas de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

## **10. Prazo de Execução das Operações**

A elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar concluída fisicamente até 30 de junho de 2023.

## **11. Operações geradoras de receitas**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas

instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

### 13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

#### 13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

#### 13.2. Aceitação da decisão da candidatura e acesso ao financiamento

**13.2.1.** A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

**13.2.2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

**13.2.3.** O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- **Etapa 1:** Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação. A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto “**13.2.4**”.

- **Etapa 2:** Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

**13.2.4.** Prioridades no acesso ao financiamento (Etapa 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Etapa 1)

**13.2.4.1.** - No caso do financiamento ficar condicionado à existência de disponibilidades apuradas ao longo do encerramento do programa, serão prioritárias para efeitos de pagamento do cofinanciamento

as operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação do seguinte critério:

**- Sequência cronológica de submissão do relatório final**

Em caso de igualdade da sequência cronológica de submissão do relatório final, o fator de desempate é o mérito absoluto da candidatura e, caso se verifique igualdade no mérito absoluto da candidatura, o fator de desempate será a maior taxa de execução de todas as operações aprovadas ao beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional que foi aferida à data do encerramento do presente Aviso.

**13.3. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30 de junho de 2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

**13.4. Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura pode complementarmente apresentar documentação que vá no sentido de comprovar o contributo da operação para os desígnios do PAEC - Plano de Ação para a Economia Circular, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

**14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

**14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

**14.1.1. Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

#### 14.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo I, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,2 \text{ A1} + 0,4 \text{ B1} + 0,1 \text{ C1} + 0,1 \text{ C2} + 0,1 \text{ C3} + 0,05 \text{ D1} + 0,05 \text{ D2}.$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

#### 14.2. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Área Metropolitana do LISBOA, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta da AML, a tomada de decisão sobre a candidatura.

### **14.3. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

### **14.4. Calendarização do processo de análise e decisão**

O prazo de decisão é de 60 dias úteis após submissão da candidatura e é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

## **15. Obrigações do beneficiário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **16. Documentação de referência**

### **16.1. Legislação**

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **17. Esclarecimentos e pontos de contacto**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020

(<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)

- a) Informações de enquadramento geral
- b) Aviso e documentação anexa;



c) FAQ;

d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;

b) Aviso e documentação anexa;

c) FAQ;

d) Os resultados do presente Concurso/Convite;

e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt))

Lisboa, 02 de março de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Teresa Almeida

#### **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação, documento autónomo anexo.

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura, documento autónomo anexo.

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso, documento autónomo anexo.

ANEXO IV – Valores Máximos de Referência, documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.



ANEXO VI - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"  
Documento autónomo anexo.

Anexo VII – Mapeamento dos equipamentos educativos